



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor e Interessado: Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros

Vistos para decisão.

Cuida-se de **Recuperação Judicial** intentada pela empresa SERVIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na qual, após 01 (um) ano de tramitação, angariou-se extenso conjunto documental. Neste viés, faz-se imprescindível o saneamento do feito, a fim de se evitarem prejuízos à recuperanda e ao bom andamento do feito.

Assim, a fim de otimizar a análise posterior dos autos, nesta decisão, somente se abordará as modificações efetuadas pelo Tribunal de Justiça nas decisões proferidas por este Juízo, as determinações não cumpridas e as petições pendentes de análise.

Pois bem.

1. Da decisão proferida às fls. 406/414.

1.1. Em referida decisão determinou-se a não divulgação das anotações do nome da requerente junto aos Cartórios de Protestos e Títulos e pelos Órgãos de Restrição ao Crédito, com sustação de todo e quaisquer protestos pelo prazo de 180 (centos e oitenta) dias, ou seja, mesmo prazo concedido para a suspensão das execuções, nos moldes do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, concedido novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão das execuções (vide decisão de fls. 1935/1943), pertinente a sustação de todo e quaisquer protestos por tal interregno.

Desse modo, oficie-se conforme já determinado no item 07 da decisão de fls. 1747/1749, no que se refere aos Órgãos de Restrição ao Crédito e Tabelionato de Notas e Protestos, cujo cumprimento não ocorreu, ante a fluência do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

prazo de suspensão concedido (vide certidão de fl. 1827).

Atente-se o cartório que não há informações quanto à intimação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Pomerode (ofício de fl. 422); o Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC não foi intimado (fl. 475 - Mudou-se) e o SERASA foi intimado à fl. 477.

1.2. A r. decisão proferida em sede de agravo de instrumento, às fls. 1863/1868, intentado pelas empresas Braskem S/A e Braskem Petroquímica Ltda., reformou parte da decisão inicial, **afastando** a ordem de suspensão das ações e execuções movidas em face de devedores solidários da empresa recuperanda e coobrigados em geral.

1.3. Proferiu-se decisão, em agravo de instrumento intentado pela recuperanda, às fls. 1935/1943, **suspendendo** todas as ações ou execuções contra a agravante, por mais 180 (cento e oitenta) dias. Tal decisão restou proferida em **24/10/2016**.

2. Da sentença enunciada nos Embargos de Declaração nº 0000315-73.2016.8.24.0050.

2.1. Deferiu-se, como medida antecipatória, que se oficiasse as empresas Belluno FIDC Multisetorial, BRR Fomento Mercantil S.A., Detomaso FIDC, Banpar Fomento Comercial e Serviços LTDA., GOL Securitizadora de Ativos Empresariais S.A., ZK Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. E ZZA Securitizadora S.A. para que se abstivessem de promover o protesto ou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito dos títulos descritos nas planilhas dos tópicos nº 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 da exordial da ação de recuperação judicial, lembrando que a planilha 2.4.2. restou alterada às fls. 572/577 da Recuperação Judicial.

De tal item, verifica-se que a instituição GOL Securitizadora de Ativos Empresariais S.A. não foi intimada da decisão, conforme AR de fl. 33, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

apresenta a anotação "Mudou-se". Note-se que esta pertence à planilha 2.4.1., que não sofreu modificações.

Portanto, **intime-se** a recuperanda para que informe o correto endereço da empresa e reitere-se o ofício.

2.2. Determinou-se a manutenção dos bens dados pela recuperanda em garantia, por meio de alienação fiduciária ou garantia fiduciária, em favor da requerente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação.

Neste norte, na mesma linha de raciocínio esposado no item 1.1. desta decisão, mantém-se a manutenção dos bens, pelo prazo de suspensão das execuções e ações, qual seja: 180 (cento e oitenta) dias, partir do deferimento do pedido de prorrogação da suspensão.

3. Defiro o pedido de intimação exclusiva de fls. 1744/1746 (Tupahue Tintas S/A). Anote-se.

4. Publique-se a decisão de fls. 647/649.

5. Ciente dos balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2016 (fls. 1927/1934 e 1944/1951).

6. Ciente da objeção apresentada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. às fls. 1750/1754.

7. Intime-se o Administrador Judicial para que colacione aos autos as informações solicitadas pela representante do Ministério Público, conforme determinação contida no item 5 de fls. 1747/1749, vez que à fl. 1806 informou que as traria em 10 (dez) dias. No entanto, quedou-se inerte até o presente momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

Prazo: 05 (cinco) dias.

Atendida a determinação, ao Ministério Público.

8. Diante da decisão proferida às fls. 1935/1943, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Blumenau, autos nº 5007050-34.2015.4.04.7205, para que informe o valor devido pela recuperanda (inclusive nas execuções apensas), bem como o *quantum* penhorado e, ainda, a fase em que se encontra(m). Prazo: 15 (quinze) dias.

Em seguida, intime-se o Administrador Judicial para que informe o impacto que a manutenção da penhora pode acarretar junto ao soerguimento da empresa. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 1807/1818.

9. Da petição de fls. 01/08 e documentos anexos (Peças sigilosas).

9.1. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento contido no item "a" de referida petição, qual seja: a venda do veículo do ativo imobilizado da requerente.

9.2. Diante do pedido de desbloqueio de valores penhorados por meio do sistema Bacen Jud, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal e ao Juízo da Vara do Trabalho de Timbó, nos moldes do item 8 da presente decisão. Em seguida, conceda-se vista ao Administrador Judicial.

9.3. Por fim, uma vez concedida a prorrogação do prazo às fls. 1935/1943, perdeu o objeto o pedido enunciado no item c da petição retro mencionada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

10. Certifique-se sobre o decurso do prazo para apresentação das objeções. Em seguida, voltem conclusos para designação da Assembleia-Geral de Credores (art. 56 da Lei nº 11.101/2005).

11. Certifique-se o escoamento do prazo para manifestação sobre o ofício de fl. 1805 e certidão de fl. 1877.

12. Considerando a publicação de fl. 1912, certifique-se acerca do decurso do prazo para apresentação de impugnações, atentando-se para o disposto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

13. Cumpra-se. Intimem-se.

Pomerode (SC), 03 de março de 2017.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juiz Titular